



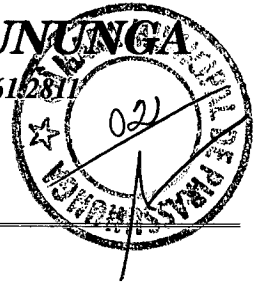
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 35615281

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3826 **PROJETO DE LEI Nº 09/2010**

“Dispõe sobre criação do emprego permanente mensalista de Frentista, no quadro de servidores da Municipalidade”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) empregos permanentes mensalistas de **Frentista**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 17 (dezessete), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da Municipalidade, constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de março de 2010.

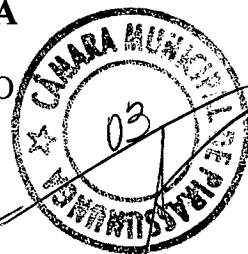

Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 09/2010

“Dispõe sobre criação do emprego permanente mensalista de Frentista, no quadro de servidores da Municipalidade”

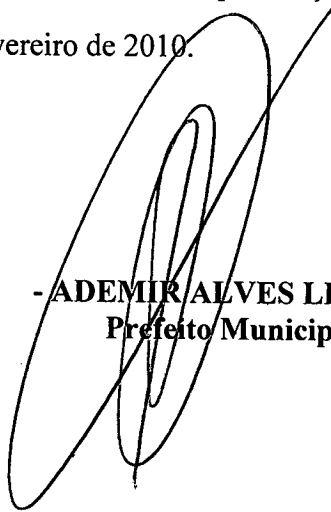
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) empregos permanentes mensalistas de **Frentista**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 17 (dezesete), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da Municipalidade, constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, *dispõe sobre criação do emprego permanente mensalista de Frentista, no quadro de servidores da Municipalidade.*

A criação do cargo ora pretendida, vem de encontro às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que conta com posto de abastecimento e reabastecimento, prestando serviços a toda frota de veículos da municipalidade.

A criação de 2 (duas) vagas é em razão da extensa carga horária a ser realizada, a fim de que haja revezamento, tendo em vista que alguns setores da municipalidade, citando a Central de Ambulância como exemplo, que realiza constantes viagens sem previsão de retorno e saída, e também a Guarda Municipal com suas frequentes rondas pelas ruas da cidade, necessitem de atendimento rápido, inclusive aos finais de semana.

Os profissionais a ser contratados terão como atribuições, operar a bomba de abastecimento; abastecer a frota de veículos e máquinas da Prefeitura; realizar relatórios diários anotando a quantidade de combustível, a placa do veículo e o nome do motorista responsável pelo abastecimento; realizar limpezas gerais nos veículos abastecidos; e, executar outras tarefas afins, relativas ao emprego de Frentista.

Atualmente os serviços vêm sendo executados por servidor ocupante de outro emprego permanente constante do quadro funcional, o que vem, desde administrações passadas, caracterizando desvio de função. E para que a municipalidade não venha sofrer as consequências penais tais como ações trabalhistas, necessária se faz a aprovação da presente proposição.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já, contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência conforme disposto no Artigo 36, da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



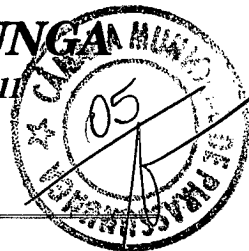
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



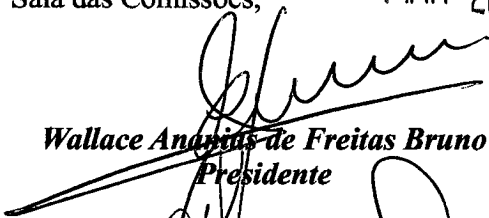
PARECER Nº

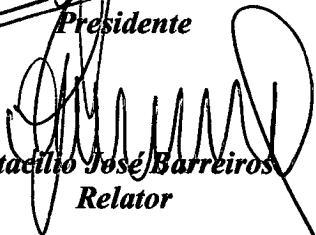
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 09/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a criação do emprego permanente mensalista de Frentista, no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

01 MAR 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Casetano Rosa
Membro

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 09/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a criação do emprego permanente mensalista de Frentista, no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

01 MAR 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Antonio Carlos Duz
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.909, DE 10 DE MARÇO DE 2010 -

“Dispõe sobre criação do emprego permanente mensalista de Frentista, no quadro de servidores da Municipalidade”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) empregos permanentes mensalistas de **Frentista**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 17 (dezessete), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da Municipalidade, constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

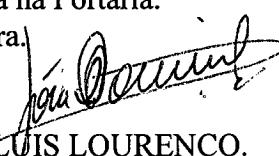
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de março de 2010.

- ABEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.



maior flexibilidade aos projetos de parcelamento de solo, no tocante a descentralização da área de lazer dos novos parcelamentos de solo do município, podendo com isto, a municipalidade, melhorar as suas próprias áreas já definidas em loteamentos existentes, e conjugar os interesses do município, com a Resolução SMA nº 31, de 19/5/09, da Secretaria de Estado e Meio Ambiente.

5 – O Art. 5º do Projeto de Lei ora apresentado, que deu nova redação ao Art. 41 da LCM 75/06, teve por objetivo dar um pouco mais de flexibilidade na implantação das quadras nos projetos de parcelamento do solo, autorizando um excedente de, no máximo, 20% na extensão das quadras, que é estabelecido em 180,00 metros lineares, conforme disposto no Art. 40 da LCM 75/06.

6 – O Art. 6º do Projeto de Lei ora apresentado, teve por finalidade adequar o Art. 61 da LCM 75/06, que deixou de constar os "prédios verticalizados" nos "núcleos residenciais em condomínio".

7 – O Art. 7º do Projeto de Lei ora apresentado, teve por objetivo a criação do Art. 73 na LCM 75/06, que, teve por finalidade disciplinar as "Extinções de Condomínios", em áreas de terras, dentro do perímetro urbano do município, estabelecendo normas, e critérios, a fim do município não ser prejudicado com a não destinação de áreas públicas, quando dessas extinções de condomínios.

8 – O Art. 8º do Projeto de Lei ora apresentado, apenas numerou como Art. 72, da LCM 75/06, o disciplinamento constante do Art. 3º da LCM 85/08;

9 – O Art. 9º do Projeto de Lei ora apresentado, apenas numerou os Arts. 66 e 67, da LCM 75/06, designados pelo Art. 4º da LCM 85/08;

O Art. 10, deu nova redação aos Arts. 66 e 67 da Seção V da Lei Complementar nº 72, de 12/12/06, implantando o sistema de "cisternas" de infiltração de águas pluviais ou de reuso das mesmas, nos lotes objetos de projetos e edificações para a captação das águas pluviais, a fim de mitigar o impacto das águas pluviais nas vias públicas, causadas pelas enxurradas, e nos córregos que recebem essas águas, evitando-se assim, seus transbordamentos, e minimizando em muito, os efeitos nocivos ao meio ambiente que as enxurradas causam.

Por todo o exposto e o interesse público que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos Nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara.

Pirassununga, 29 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal.

LEI Nº 3.909, DE 10 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre criação do emprego permanente mensalista de Frentista, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) empregos permanentes mensalistas de **Frentista**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 17 (dezesete), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da municipalidade, constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.910, DE 10 DE MARÇO DE 2010

"Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, rubrica 080100 – 2369160032208 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.911, DE 10 DE MARÇO DE 2010

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 386.682,86 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), destinado a atender despesas com a aquisição de sistema de comunicação Via Rádio, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I – Gabinete do Prefeito

020100 0412270012285 449052 –

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 5.869,00

II – Secretaria Municipal de Governo

030100 0412470062243 449052 –

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 5.624,66

III – Procuradoria Geral do Município

040100 0412270032251 449052 –

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 2.812,33

IV – Secretaria Municipal de Planejamento

050100 0412270072287 449052 –

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 14.061,65

V – Secretaria Municipal de Administração

060100 0412870082230 339039 –

Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 7.993,33

060100 0412270082325 449052 –

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 16.873,98

VI – Secretaria Municipal de Finanças

070100 0412970092289 449052 –

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 2.812,33

VII – Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

080100 2369160032208 449052 –

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 2.812,33

VIII – Secretaria Municipal de Educação

090100 1212220072070 449052 –

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 115.838,28

IX – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

100100 1339230022298 449052 –

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 2.812,33

X – Secretaria Municipal de Esportes

110100 2781230072307 449052 –

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 5.624,66

XI – Secretaria Municipal de Saúde

120100 1030110012014 449052 –

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 100.727,03

XII – Secretaria Municipal de Promoção Social

130100 0824440022135 449052 –

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 5.624,66

XIII – Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

140100 0824340012121 449052 –

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 2.812,33

XIV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

150100 1512250102190 449052 –

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 74.572,29

XV – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

180100 1854160062405 449052 –

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 19.811,67

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto através do superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2009, conforme especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964: